REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 29 de Outubro de 2003



Número 113

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

CARPINVEST - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA. Alteração de pacto social

CASANNA - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA. Alteração de pacto social

ESPARDON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA. Alteração de pacto social

HIGHWOOD - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA. Contrato de sociedade

HOTWINE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA. Contrato de sociedade

MADEIRA ENTERPRISE - OFFSHORE CONSULTING, LDA. Alteração de pacto social

MAINSPRING - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA. Contrato de sociedade

NAUGEST - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., ANTERRIORMENTE, "EXTRAVAGANZA - MARKETING E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." Alteração de pacto social

NORTHRIDGE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA. Alteração de pacto social

POINTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA. Alteração de pacto social

SHEPTON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA. Alteração de pacto social

SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA. Alteração de pacto social

TECNOSTAMPI TRADING INTERNACIONAL, LIMITADA Alteração de pacto social

TOUCHBASE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA. Alteração de pacto social

UPPERCOM - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA. Alteração de pacto social

UPPERTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA. Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 01127/940202

N.I.P.C.: 511 061 420

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.14/031002

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "CARPINVEST - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 4º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

4

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia "Moffgrove International Limited", e outra de igual valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia "Eastpine Trading Limited". ______OUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia "Eastpine Trading Limited". _____OUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia "Eastpine Trading Limited".

Funchal 20 de Outubro de 2003 A 1.ª Ajudante.

Pro Elica abote C. COUTE BONONGOON

N.º DE MATRÍCULA: 02465/961122

N.I.P.C.: 511 087 080 N.º DE INSCRIÇÃO: 8

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.03/031014

SOCIEDADE: "CASANNA - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

PACTO SOCIAL ACTUALIZADO

PRIMEIRO – A sociedade adopta a denominação de "CASANNA – COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", tem a sua sede na Rua Ivens, Edifício D. Mécia, quinto andar, letra U, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva

Funchal, 15 de Outubro de 2003 A 1.ª Ajudante,

M Elisabete C. Costa Bonerguen

N.º DE MATRÍCULA: 04469/990922

N.I.P.C.: 511 115 423

N.º E Data de Apresentação: Ap. 21/031017

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "ESPARDON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi transformada a sociedade, de sociedade comercial por quotas em sociedade comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo Primeiro

	Α	soc	ciedade	cont	inua	а	sua	existência	jur	ídica	sob	0	tipo	de
soci	eda	de	anónin	na e	ado	pta	а	denominaç	āo	de	ESP.	AR	DON	-
COI	ISL	ILT	ADORIA	A E SI	ERVI	ÇO	S S.	A."						

Artigo Segundo

1	Um - A s	ociedad	e tem se	de na	Avenida	Arria	ga, número	set	enta e
sete,	Edifício	Marina	Fórum,	sexto	andar,	sala	seiscentos	е	cinco
fregue	esia da S	é conce	lho do Fi	ınchal.					

Dois - Por deliberação do Conselho de Administração, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de natureza contabilística e económica.
 Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional.
 A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias.
 A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados.
 A actividade de sua carteira de títulos.
 De compra de imóveis para revenda.
 Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas
 - CAPÍTULO II

registadas, patentes e direitos de autor.

(Capital Social)

Artigo Quarto

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de um euro cada, estando totalmente subscrito e realizado.

Artigo Quinto

Um	- O capital social	é representa	do po	or acções n	omin	ativas ou ao
portador,	reciprocamente	convertíveis	por	indicação	dos	respectivos
titulares.			_			

Dois - Os títulos serão de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, assinados por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Três - A transmissão de acções é sempre livre.

Artigo Sexto

Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

Artigo Sétimo

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e obrigações conversíveis em capital, nominativas ou ao portador, nas condições e com os limites que a Assembleia Geral delibere.

CAPÍTULO III

(Assembleia Geral)

Artigo Oitavo

Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo Nono

Um - Integram a Assembleia Geral os accionistas com direito de
voto que, até um dia antes da data da reunião tiverem registadas ou
depositadas acções em seu nome, podendo os accionistas fazer-se
representar, mesmo por estranhos.

	Numero 11
Dois As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por	
maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija	
maioria qualificada.	
Três - A cada acção corresponde um voto.	
Artigo Décimo	
A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um	
Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um	
período de quatro anos.	
Artigo Décimo Primeiro	
Um - As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o	
determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o	
entendam.	
Dois - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o	
requererem um ou mais accionistas que possuam acções	
correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.	
Artigo Décimo Segundo	
A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada	
ano para: a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;	
b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;	
c) Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da	
sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem	
da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou	
manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais;	
d) Proceder às eleições que sejam da sua competência legal,	
designando, nomeadamente o Presidente do Conselho de	
Administração.	
Artigo Décimo Terceiro	
As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo 377º	
do Código das Sociedades Comerciais.	
Artigo Décimo Quarto	
A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira	
convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou	
representados, salvo o disposto no artigo seguinte.	
Artigo Décimo Quinto	
Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória	
sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação,	
dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija	
maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou	
representados accionistas que detenham a totalidade do capital social	
Artigo Décimo Sexto	
Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar qualquer que	
seja o número dos accionistas presentes e o capital por eles	
representado.	
Artigo Décimo Sétimo	
Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma	
segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-	
se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido	
pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas medeiem	
mais de quinze dias sendo que ao funcionamento da Assembleia que	
reuna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia	
da segunda convocação.	
CAPÍTULO IV	
(Administração)	
Artigo Décimo Oitavo	
Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho de	
Administração, composto por um número impar de membros, com um	

mínimo de três membros e um máximo de sete, eleitos em Assembleia

Geral pelo prazo de quatro anos, os quais caucionarão a sua

responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando
aquela o dispense.
Dois - Os membros do Conselho de Administração poderão ser
reeleitos por uma ou mais vezes.
Três - A remuneração dos membros do Conselho de Administração
é fixada pela Assembleia Geral.
Artigo Décimo Nono
Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos
poderes de administração e representação da sociedade legalmente
admitidos, em conformidade com os artigos 405º e 406º do Código das
Sociedade Comerciais.
Artigo Vigésimo
O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo
Presidente ou por dois outros Administradores, ficando dispensado de
reunir mensalmente.
Artigo Vigésimo Primeiro
O Conselho de Administração pode também constituir mandatários
cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei Artigo Vigésimo Segundo
A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas: a) Pela assinatura de qualquer um dos Administradores
b) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos
respectivos poderes.
Artigo Vigésimo Terceiro
Todos os Administradores são reelegiveis.
Artigo Vigésimo Quarto
Faltando definitivamente algum Administrador, a sua substituição
será feita por eleição de um novo Administrador.
Artigo Vigésimo Quinto
Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do
Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro
membro, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente, bem como
enviar-lhe o seu voto por escrito.
CAPÍTULO V
(Fiscalização)
Artigo Vigésimo Sexto
Um - A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal
Único, que será Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, por um período de
quatro anos.
Dois – O fiscal único pode ser reeleito por uma ou mais vezes
Artigo Vigésimo Sétimo
A competência do Fiscal Único é a fixada por lei
CAPÍTULO VI
(Exercício social e aplicação de resultados)
Artigo Vigésimo Oitavo
Um - O ano social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um
de Dezembro de cada ano civil.
Dois - Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade
terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as
verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de
fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas
a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do
Código das Sociedades Comerciais.
Três - A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos
accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras fixadas na lei.
= 1 = 1 = 1 = 1 = 1 = 1 = 1 = 1 = 1 = 1

CAPÍTULO VII (Dissolução e liquidação)

Artigo Vigésimo Nono

A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se
assim for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral.
Artigo Trigésimo
Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial do
património social.
CAPÍTULO VIII

Para todas as questões ou litígios emergentes, nomeadamente da aplicação ou interpretação do contrato da sociedade e dos presentes estatutos, é competente o tribunal do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

(Disposições finais)

Artigo Trigésimo Primeiro

CAPÍTULO IX

(Disposições Transitórias)

Artigo Trigésimo Segundo Ficam, desde já, designados para exercerem os cargos sociais, no decurso do quadriénio dois mil e três a dois mil e seis: Mesa da Assembleia Geral: Presidente: Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, no Funchal. Secretário: José Ambrósio Delgado Jardim, já identificado; Conselho de Administração: _ Presidente: Roberto Carlos de Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, no Funchal. Vice - Presidente: João José de Freitas Rodrigues, solteiro, major, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, no Funchal. Vogal: Maria da Conceição Freitas Spínola Rodrigues, divorciada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, no Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Os quais não auferirão remuneração e ficam desde já dispensados

Funchal, 20 de Outubro de 2003 A 1.ª Ajudante,

M. Elizabete C. Costa Benenguen

N.º DE MATRÍCULA: 06544/031017

de prestar caução.

N.I.P.C.: 511 226 861

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/031017

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HIGHWOOD - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELLE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

> Funchal, 20 de Outubro de 2003 A 1. Ajudante,

Elizabete C. Coma Pararquen

PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

	Α	Sociedade	adopta	а	denor	ninação	de	"HI	GHWOOI	- د
CON	ISU	TORES E S	ERVIÇO:	SL	.DA", te	em a sua	sede	na	Rua Dr.	Brito
Câm	ara,	número vir	ite, prime	iro	andar,	freguesia	a da	Sé,	concelho	do do
Fund	chal.									

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limitrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, servicos de promoção e marketing: aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A".__

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito._

NONA

(Gerência)
UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação,
em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes,
sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia
Geral
DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e
será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios
TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes
que lhe forem conferidos. QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever,
comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras
sociedades, assim como bens móveis e imóveis
CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a
sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
SEIS – Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco
José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho,
freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
DÉCIMA
(Forma de Obrigar)
UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não
residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da
Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que
com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade,
assumir quaisquer obrigações e ou resnonsabilidades, ainda que por
omissão.
DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira
competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os
especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já
vedados os actos de comércio
DÉCIMA PRIMEIRA
(Lucros e sua Distribuição)
UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da
percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas
exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem
sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos
termos legais.
DÉCIMA SEGUNDA
(Mandatários)
A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios,
nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades
Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou
mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do
mandato.
DÉCIMA TERCEIRA
(Assembleia Geral)
UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada
com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência
minima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.
DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a
qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio
(Disposições Transitórias)
UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito
efectuado no "Banco Espírito Santo S.A.", correspondente à totalidade do
capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao

abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELLE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epigrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Outubro de 2003 A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "HOTWINE CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito
Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do
Funchal._____
PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede
social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho
ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais,
agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou
no estrangeiro.______
SEGUNDA
(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e

U
realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor
nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das
sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY
COMPANY, S.A.*
QUINTA
(Prestações Suplementares)
Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações
suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros
SEXTA
(Obrigações e outros Títulos Negociáveis) A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos
negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.
SÉTIMA
(Cessão de Quotas)
A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a
sua divisão para esse fim, é livre.
OITAVA
(Amortização de Quotas)
A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre
penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou
adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por
balanço especialmente elaborado para o efeito NONA
(Gerência)
UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação,
em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes,
sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia
Geral.
DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e
será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.
TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a
assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes
que lhe forem conferidos.
QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever,
comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras
sociedades, assim como bens móveis e imóveis.
CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a
sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
SEIS – Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco
José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho,
freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
DÉCIMA
(Forma de Obrigar)
UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não
residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da
Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que
com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade,
assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por
omissão
DOIS - Fica desde ja entendido que aos gerentes la mesos competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os
competirão apenas os actos de mero expediento diamo de Sebesario especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já
MADECIAIS QUE, DOI GOLG ATO POTTE

vedados os actos de comércio._

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas

exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem

sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.______

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio._____

(Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva.

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 03739/981016

N.I.P.C.: 511 110 464

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/031013

N.º de Inscrição: 20

SOCIEDADE: "MADEIRA ENTERPRISE - OFFSHORE CONSULTING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, através da eliminação do Capírulo V (Fiscalização da Sociedade), artigo 15.º (Fiscal Único), pelo que o Capítulo VI passa a Capítulo V, e os artigos 16.º e 17.º passam, respectivamente a artigos 15.º e 16.º, e altera a epígrafe do art.º 16.º que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Décimo-Quinto (Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo-Sexto

(Lucros)

 Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

 Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercicio. O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Outubro de 2003 A 1.ª Ajudante,

Dr. Elisabete C. Casta Benenguan

N.º DE MATRÍCULA: **06546/031017**

N.I.P.C.: 511 227 515

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 12/031017**

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MAINSPRING - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELLE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epigrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Outubro de 2003 A 1.ª Ajudante,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "MAINSPRING - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, numero vinte, primeiro andar, freduesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilistica, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes. marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das

COMPANY, S.A. "
QUINTA
(Prestações Suplementares)
Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações
suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros SEXTA
(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)
A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos
negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.
SÉTIMA
(Cessão de Quotas)
A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a
sua divisão para esse fim, é livreOITAVA
(Amortização de Quotas)
A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre
penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou
adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por
balanço especialmente elaborado para o efeito
NONA
(Gerência)
UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação,
em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes,
sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia
Geral.
DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e
será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.
TRÉS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a
assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes
que lhe forem conferidos.
QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever,
comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras
sociedades, assim como bens móveis e imóveis.
CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a
sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
SEIS – Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr Francisco.
José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho,
freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
DÉCIMA
(Forma de Obrigar)
UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não
residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da
Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que
com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade,
assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por
omissão.
DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira
competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os
especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já
vedados os actos de comércio.
DÉCIMA PRIMEIRA
(Lucros e sua Distribuição)
LIM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da

percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas

exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos

sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

termos legais.

sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY

DÉCIMA SEGUNDA (Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DÉCIMA TERCEIRA (Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio._____

(Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva.

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 05144/000628

N.I.P.C.: 511 154 011

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.05-06/031016**

N.º DE INSCRIÇÃO: 09

SOCIEDADE: "NAUGEST – SGPS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA", anteriormente denominada "EXTRAVAGANZA – MARKETING E CONSULTADORIA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, com aditamento do 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Outubro de 2003 A Ajudante Principal,



«CAPÍTULO I

TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

1 - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

(Mantém-se a redacção actual).

ARTIGO TERCEIRO

(Sede Social)

(Mantém-se a redacção actual).

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões quatrocentos e vinte seis mil euros e corresponde uma quota única de igual valor nominal, de que é titular a sócia, «A. PÉREZ Y CIA, S.L.».

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares até ao montante máximo de quinhentos mil euros.

CAPÍTULO III

DECISÕES DA SÓCIA ÚNICA, GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia)

- 1 A sócia exerce as competências que a lei lhe atribui e pode fazer-se representar por qualquer pessoa na tomada de decisões, mediante simples carta assinada.
- 2 Por decisão da sócia, poderão ser derrogadas as normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

- 1 A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, nomeados pela sócia única.

 2 Os gerentes não prestarão caução nem serão remunerados,
- salvo se o contrário for deliberado pelos sócios. _______

 3 A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _
- 4 A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente ou de um ou mais procuradores nos termos da respectiva procuração.
- 5 Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negocios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Negócios da sócia com a sociedade)

É autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, nos termos da lei, contanto que estes visem a prossecução do objecto social daquela, nomeadamente e entre outros, contratos de suprimento e outras formas de financiamento da sociedade, contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, cessões de posição contratual, de créditos ou de dívidas, locação e prestação de serviços.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A sociedade terá um revisor oficial de contas, nomeado peia sócia, para proceder à revisão legal das contas e exercer as demais competências que a lei lhe atribui.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO ANUAL

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Período do exercício)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil.___

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO (Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros líquidos anualmente apurados, deduzida a parte que seja necessária para a integração da reserva legal, terão a aplicação que for decidida pela sócia, podendo ser ou não decidida a sua distribuição.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

(Adiantamentos sobre lucros)

A sócia única pode decidir que lhe seja feito um adiantamento sobre lucros no decurso do exercicio, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

N.º DE MATRÍCULA: 03948/990203

N.I.P.C.: 511 144 547

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/031014

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "NORTHRIDGE – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E

INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Outubro de 2003 A Ajudante Principal,



(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation".

2 – Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios._____

N.º DE MATRÍCULA: **05774/010115**

N.I.P.C.: 511 173 849

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/031014

N° DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "POINTRADE – COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Outubro de 2003 A Ajudante Principal,



"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

- 1 O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation".

 2 Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes
- sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

N.º DE MATRÍCULA: 05121/000609

N.I.P.C.: 511 149 298

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08 e 09/031017

N.º DE INSCRIÇÃO: 07 e 08

SOCIEDADE: "SHEPTON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 5.º e 9.º do contrato, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Mais certifico de que foi depositada a Acta onde consta a designação de: Donato António Cortesi; Francesco Rossi e Massimo Flaminio Trabaldo Togna, para geretnes da sociedade mencionada em epígrafe – por deliberação de 030923

Funchal, 20 de Outubro de 2003



ARTIGO QUINTO

Capital Social e Prestações Acessórias

- 1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de mil euros pertencente à sócia "GESTIFAR S.A.", uma do valor nominal de mil euros pertencente à sócia "FINATLANTIC CORPORATION", e uma do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia COMPANIE DE L'OCCIDENT POUR LA FINANCE ET L'INDUSTRIE S.A.
- Poderão s er exigidas a todas a s sócias prestações a cessórias a té a o montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social.
- 3. As prestações acessórias terão carácter gratuito, podendo ser realizadas em dinheiro ou em espécie, conforme seja d eterminado pela d eliberação que exigir o seu pagamento.
- As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO NONO

Gerência

- A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por um número í mpar de membros, com um mínimo de três e máximo de cinco, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- Os membros do conselho de gerência prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

O conselho de gerência exercerá os poderes destinados a assegurar a
gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem
prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites
que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
 O conselho de gerência poderá constituir mandatários ou procuradores
da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com
poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos
ou contratos estranhos aos negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 03940/990129

N.I.P.C.: 511 119 623

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/031016

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Outubro de 2003 A 1.ª Ajudante.

(m. Eticatere C. Costa Beneration

N.º DE MATRÍCULA:01825/951110

N.I.P.C.: 511 076 290

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/031016

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "TECNOSTAMPI TRADING INTERNACIONAL LIMITADA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 3º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

3°

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: _______

- Uma quota no valor nominal de três mil novecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "Krediges Investments Limited", ______

- Uma quota no valor nominal de mil e cinquenta euros, pertencente à sócia "Tecnostampi S.R.L.".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 17 de Outubro de 2003 A 1.ª Ajudante,

B. - Elisa Sete C. Costa Beneralme

N.º DE MATRÍCULA: 05627/001129

N.I.P.C.: 511 168 810

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/031014

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "TOUCHBASE – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E

INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Outubro de 2003 A Ajudante Principal,



"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation".

2 – Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

N.º DE MATRÍCULA: 05767/010115

N.I.P.C.: 511 173 822

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/031013

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "UPPERCOM – COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigos e 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Herald – Holding Corp." 2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. _______ As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. ______ O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. _______ O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Outubro de 2003 A Ajudante Principal,

N.º DE MATRÍCULA: 05839/010126

N.I.P.C.: 511 175 345

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/031014

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "UPPERTRADE – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E

INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

- 1 O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas: uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia, "Flynn Technologies Limited" e outra do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente à sócia, "Finaglobe Holding Corporation".
- 2 Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Outubro de 2003 A 1.ª Ajudante,

(m. ev. sapote C. Costa Benengus n

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

es per indua eu per mueção de indua de aman	cio suc	03 305
Uma lauda £ 15,04 cada	€	15,04;
Duas laudas € 16,47 cada	€	32,94;
Três laudas € 27,06 cada	€	81,18;
Quatro laudas € 28,84 cada	€	115,36;
Cinco laudas € 29,92 cada	€	149,60;
Seis ou mais laudas € 36.36 cada	€	218 16

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	.€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	.€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	.€ 58,61	€ 29,23;
Completa	.€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)